

Cumprimentos (...).

Muito bom dia!

A busca da composição de interesses tão abertamente conflitantes como os que animam capital e trabalho, em uma sociedade organizada a partir do valor **competição**, constitui propósito distintivo da Justiça do Trabalho.

Propósito que, vinculado ao interesse mais amplo da difusão de uma cultura de pacificação social, inscreve-se no DNA da Justiça do Trabalho tal como o próprio **Princípio da Proteção do Trabalhador** – causa essencial de sua instituição e existência.

O **Processo do Trabalho**, como instrumento judicial de atuação do **Direito do Trabalho**, sempre privilegiou, em qualquer de suas fases, a composição da lide instaurada entre quem compra e quem vende a força de trabalho.

Não qualquer composição, mas a que atende às exigências básicas da equitatividade e do respeito à dignidade do trabalhador e da trabalhadora.

Isso porque o trabalho humano, mesmo quando os direitos econômicos que origina são levados à mesa de negociação, não admite o tratamento aviltante de uma mercadoria.

Recentemente, por meio da figura inovadora da *Reclamação Pré-Processual*, a Justiça do Trabalho passou a oferecer à

sociedade, também, alternativa de compor interesses **antes** da instauração da lide.

Com isso, tanto no campo das relações individuais quanto no campo das relações coletivas de trabalho, dispôs-se a incidir sobre a prevenção do fenômeno indesejado do incremento da litigiosidade judicial, para isso disponibilizando a adequação de sua estrutura e a formação continuada, **em termos técnicos e éticos**, de seu quadro de pessoal.

(...).

Na última sexta-feira, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após trânsito ordinário no CONAPROC, aprovou Resolução que disciplina a **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus**.

Por meio dessa Resolução, consolidou série de regramentos dispersos e sucessivos, conferindo coerência e maior organicidade ao tratamento normativo do tema no âmbito da Justiça do Trabalho.

Além disso, atualizou o correspondente conteúdo para torná-lo compatível, por exemplo, com Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que versam sobre: (a) o **Instituto da Cooperação Judiciária**; (b) os **Centros de Inteligência**; (c) a **Política de Gestão da Inovação**; e (d) a **Litigância Predatória**.

A iniciativa, em boa hora precipitada pelo Ministro Maurício Godinho Delgado, descreve movimento da Justiça do Trabalho em direção à eficiência e ao aprimoramento do exercício de sua autêntica vocação para compor interesses contrapostos.

(...).

Como evidência da importância que dispensa ao tema, além da dinâmica inerente às **mediações** que realiza, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ano após ano, vem alcançando a meta nacional da Justiça do Trabalho para o item **conciliação**.

Não o faz em atenção ao simples interesse de alcançar **mais uma meta**, e sim por acreditar na efetividade dos resultados sociais advindos do prestígio da composição como forma prioritária de solução de conflitos.

Nada mais conveniente e simbólico, portanto, do ponto de vista institucional, do que a oportunidade de sediar a presente **Abertura da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**.

Além da responsabilidade, Sr. Ministro, trata-se de uma honra singular para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ter sido distinguido, em 2025, para a sua promoção.

Muito obrigado!